## ACORDO DE COOPERAÇÃO

02/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA E A FUNDAÇÃO TELEFÔNICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.195/0001-14, com sede na Rua Gutemberg Chagas, 169 - DIA - CEP: 49.040-780, doravante denominada "SECRETARIA", neste ato representada por seu(sua) Secretário(a). Sr.(a) Josué Modesto dos Passos Subrinho, brasileiro, casado, portador(a) da cédula de identidade RG nº , inscrito(a) no CPF/MF sob nº , residente e domiciliado(a) na l' , residente e domiciliado(a), na cidade de Aaracaju/SE e a FUNDAÇÃO TELEFÔNICA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.985.136/0001-23, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, 30° andar, CEP: 04571-936, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada, simplesmente, FUNDAÇÃO.

FUNDAÇÃO e SECRETARIA em conjunto serão denominadas "PARTES" ou "Partícipes".

## CONSIDERANDO:

- O interesse da SECRETARIA em promover ações inovadoras no âmbito educacional, de inovação social e de empreendedorismo social utilizando-se de tecnologias digitais;
- II. A demanda latente de crianças, adolescentes, jovens e educadores por inovações que desloquem, de modo sólido, os sistemas de aprendizagem e as políticas públicas para modelos compatíveis com o século XXI, caracterizado por mudanças contínuas requerendo flexibilidade, adaptação, pensamento crítico, resolução de problemas, comunicação, colaboração, criatividade e inovação;
- Os elementos orientadores da posição brasileira na Agenda de Desenvolvimento Pós-2015 no âmbito da Assembleia-Geral das Nações Unidas, no sentido de nortear as políticas nacionais e as atividades de cooperação até 2030. E, mais especificamente, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável "ODS" nº 4 "Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos" e nº 8 "Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos" que norteiam a atuação social da Fundação no Brasil e no mundo;
- IV. As diretrizes e bases estabelecidas na legislação educacional, principalmente, na Lei nº 9.394/1996 "Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB", na Lei nº 13.005/2014, "PNE", bem como na Lei nº 12.852/2014 que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os principios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude SINAJUVE;
  - Que a SECRETARIA ao tomar conhecimento do Portfólio de Projetos Socioeducacionais ("PORTFÓLIO")
     da FUNDAÇÃO encontrou sinergia e integração com sua política social e de inclusão digital;







- VI. Que a FUNDAÇÃO, por meio de suas políticas internas, mostra-se apartidária e sem interesse político na formalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e que a união de esforços objetiva o incentivo de desenvolvimento da sociedade;
- VII. Que o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, enquanto parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolve transferência de recursos financeiros, se enquadra nos termos do artigo 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá de acordo com as cláusulas que seguem:

. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Instituir mútua e ampla cooperação entre as PARTES com objetivo de promover o desenvolvimento social e, mais diretamente, a melhoria da qualidade da aprendizagem no Estado de Sergipe, cujo escopo contempla (i) a transferência de tecnologias e soluções educacionais, sociais, de empreendedorismo e de inovação; (ii) o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à aprendizagem; (iii)ações para intercâmbio de informações, pesquisa e aprimoramento da gestão das políticas públicas, de modo apartidário.

Parágrafo Primeiro: As atividades a serem desenvolvidas deverão ser descritas em Plano Executivo Anual ("PEA"), objeto de análise e aprovação conforme clausula quarta, parágrafo primeiro, inciso I, e parágrafo segundo, inciso I.

Parágrafo Segundo: Ao longo da execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, o PEA poderá sofrer alterações, desde que sejam, prévia e expressamente, aprovadas pelas PARTES, vedada a mudança do objeto descrito na cláusula primeira acima.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS OBJETIVOS - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo a construção e desenvolvimento de ações dentro do âmbito do PORTFÓLIO da FUNDAÇÃO, junto ao sistema público estadual ou municipal, incluindo os equipamentos públicos e unidades técnicas estruturantes da política setorial, alcançando as escolas da educação básica previstas no PEA.

Parágrafo Único: As ações decorrentes deste acordo buscam promover o surgimento de novas culturas de inovação e aprendizagem, por meio de:

- transformação da experiência educacional das crianças, adolescentes e jovens pelo uso de tecnologias digitais;
- II. uso de metodologias pedagógicas inovadoras, pautadas na aprendizagem ativa e na construção de projetos;
- III. formação continuada de professores, conforme prevê artigo 67, inciso II, da LDB e as Portarias MEC nºs 1.179 de 06/05/2004 e 1.328 de 23/09/2011, com foco em práticas pedagógicas;
- IV. engajamento das comunidades escolares e/ou locais no processo de mudança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, contado da data de assinatura deste acordo, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das PARTES, mediante aditamento formal.

Parágrafo Único: Para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do artigo 38 da lei 13.019/2014, a SECRETARIA fará a publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial ou outro meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA QUARTA — DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES — Os signatários se obrigam a praticar todos os atos necessários a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, alocando os esforços adequados ao cumprimento das obrigações.

Parágrafo Primeiro: COMPETE A SECRETARIA:

of



- Analisar e aprovar a proposta relativa ao PEA apresentado pela FUNDAÇÃO, formalizado em ato por escrito e restrito ao exercício fiscal;
- II. Assessorar os processos de planejamento e implantação das ações conjuntas em todas as instâncias: estadual, municipal, regional, escolar ou unidade equivalente;
- Assegurar as condições institucionais necessárias à adoção das ações e ferramentas previstas no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, visando o pleno funcionamento e a efetividade das ações, tais como recursos físicos, técnicos, legais e humanos;
- IV. Nomear e identificar para a FUNDAÇÃO pessoa de referência para a gestão que seja, preferencialmente, coordenador ou técnico efetivo, para cada um dos projetos descritos no PEA, desde a etapa de planejamento das atividades ou posteriormente, no caso de eventual substituição;
- V. Possibilitar e permitir a participação dos educadores e outros servidores públicos em eventos, formações e reuniões de projetos, desde que esteja previsto e/ou acordado previamente;
- VI. Disponibilizar espaços para a realização dos eventos programados pelas PARTES, quando necessário;
- VII. Implantar e avaliar os programas, projetos e ações definidos em conjunto, produzindo e disponibilizando relatórios anuais que apontem avanços, desafios e próximos passos para a cooperação firmada;
- VIII. Promover reuniões com os profissionais da SECRETARIA e das escolas, garantindo mecanismos sistemáticos de disseminação de informação das ações programáticas decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO para os seus servidores;
- IX. Comunicar a Equipe da FUNDAÇÃO com antecedência sobre toda e qualquer forma de divulgação dos projetos desenvolvidos no âmbito do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO: entrevistas, reportagens, eventos, gravações a serem exibidas em diferentes canais de comunicação e outros;
- X. Alocar os bens e serviços disponibilizados, de modo eventual e gratuito, pela FUNDAÇÃO à SECRETARIA estritamente a serviço dos projetos definidos e em locais acordados previamente;
- Nomear e identificar para a FUNDAÇÃO pessoas habilitadas para a gestão dos bens em casos previstos no PEA.

## Parágrafo Segundo: COMPETE À FUNDAÇÃO:

- Elaborar e submeter à SECRETARIA a proposta relativa ao PEA restrito ao exercício fiscal, formalizando em ato por escrito;
- IL Realizar a prestação de contas, por meio da elaboração do balanço anual de implantação do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** junto à **SECRETARIA** para definição de ajustes e subsídio da elaboração.do Plano Executivo do ano subsequente, se couber;
- III. Articular e monitorar os projetos previstos no PEA, e indicar os responsáveis para cada Projeto;
- IV. Conceber e disponibilizar conteúdos formativos, de acordo com o PEA;
- Treinar e dispor de equipe própria ou contratada para a realização de formação presencial ou a distância, de acordo com o PEA;
- VI. Estruturar, manter e disponibilizar ambiente virtual gratuito em casos de formação à distância;
- VII. Fornecer material técnico informativo ou formativo aos envolvidos nos projetos previstos no PEA;
- VIII. Facilitar encontros presenciais e à distância com educadores, jovens e outros membros das comunidades, quando couber e estiver previamente acordado pelas PARTES;
- IX. Arcar com o pagamento de todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, não gerando ônus e nem custos à SECRETARIA:
- X. Fornecer bens e serviços, de modo gratuito à SECRETARIA, sempre que definido no PEA, regrado pelo ANEXO – PATRIMÔNIO, e à serviço dos projetos da FUNDAÇÃO e em decorrência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE E PUBLICIDADE – São consideradas "Informações Confidenciais" aquelas divulgadas por, ou em nome de uma das PARTES à outra Parte nos termos deste Acordo ou a ele relacionado, incluindo, mas não se limítando aquelas que estiverem marcadas como confidenciais. Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que já eram de conhecimento da Parte receptora, que se

of

de,

tornem disponíveis ao público sem culpa da Parte receptora, que tenham sido desenvolvidas de maneira independente pela Parte receptora, que foram fornecidas à Parte receptora por um terceiro de maneira correta, ou as informações as quais se deve dar publicidade em razão de previsões legais, sobretudo, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro - Das Obrigações de Confidencialidade: a Parte receptora de Informações Confidenciais não divulgará as Informações Confidenciais, exceto para coligadas, empregados, representantes e assessores profissionais que delas necessitam desde que concordem, por escrito, em mantê-las sob sigilo.

Parágrafo Segundo: A Parte receptora concorda em não revelar para terceiros e/ou usar qualquer informação confidencial para qualquer finalidade, exceto para o exercício das atividades objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, obrigando-se, ainda, a tomar todas as medidas razoáveis e necessárias para proteger o segredo das mesmas e evitar dívulgação e/ ou uso não autorizado.

Parágrafo Terceiro: A parte receptora assegurará que as pessoas físicas e jurídicas citadas no parágrafo anterior poderão utilizar as Informações Confidenciais apenas para exercer direitos e cumprir obrigações nos termos deste Instrumento, bem como adotarão as medidas necessárias para protegê-las. A Parte receptora também poderá divulgar Informações Confidenciais quando exigido por lei após dar aviso adequado a quem irá divulgá-las, se for permitido por lei.

Parágrafo Quarto: As informações e dados pessoais de beneficiários ou de servidores públicos são classificados como informações confidenciais.

Parágrafo Quinto: As PARTES poderão divulgar dados estatísticos obtidos e/ou gerados por meio desta parceria, sem a indicação de qualquer dado ou índice que possibilite a individualização dos servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA— DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO - Cada partícipe indicará um representante, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, encaminhamento e pela supervisão da execução deste Acordo de Cooperação, bem como a solução das diversas questões que surgirem durante a sua vigência, como segue:

Fiscal responsável do Acordo de Cooperação (SECRETARIA): Ana Lúcia Lima da Rocha Muricy

Cargo do fiscal: Diretora do Departamento de Educação

CPF do fiscal: 5

E-mail do fiscal: analucia.souza@seduc.se.gov.br

Telefone fixo: (79) 3194-3232

Telefone celular: (79) 98866-6064

E-mail Profissional: analucia.souza@seduc.se.gov.br

Fiscal responsável do Acordo de Cooperação (FUNDAÇÃO TELEFÔNICA): Milada Tonarelli Gonçalves

Cargo do fiscal: Gerente de Programas Sociais

CPF do fiscal:

E-mail do fiscal: milada.goncalves@telefonica.com

Telefone fixo: (11) 3430-2183

Telefone celular:







E-mail Profissional: milada.goncalve@telefonica.com

Parágrafo Único: Qualquer das PARTES poderá, no prazo de vigência, alterar o Fiscal deste Acordo de Cooperação ou o Gestor do Projeto indicado no **PEA**, através de comunicação formal com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DE IMAGEM - As PARTES poderão fazer uso da îmagem e/ou logotipo do outro, para qualquer tipo de divulgação do presente ACORDO de COOPERAÇÃO, desde que prévia e expressamente aprovado por ambas as PARTES.

Parágrafo Primeiro: A SECRETARIA se compromete a utilizar o logotipo da FUNDAÇÃO respeitando as condições fixadas no manual de aplicação do logo da FUNDAÇÃO TELEFÔNICA, que segue em anexo a este ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo Segundo: As PARTES se comprometem, reciprocamente, a não invocar, sob qualquer título e/ou pretexto, como um todo, o nome ou a imagem um do outro, como forma de se autopromover, associando-os a quaisquer projetos e/ou atividades e/ou produtos em que não houver a participação efetiva de ambos.

Parágrafo Terceiro: As PARTES se comprometem, reciprocamente, a enviar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu uso, as informações relativas ao meio de comunicação a ser utilizado (mídia), bem como as amostras, provas, artes-finais, materiais promocionais, press-releases e qualquer outro documento que contenha a imagem, nome e/ou logotipo um do outro. A PARTE consultada poderá, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento das informações e do material, autorizar ou não a forma e o seu uso, a sua inteira discrição.

CLÁUSULA OITAVA— DA DOAÇÃO - Se for necessário para o desenvolvimento das atividades previstas no PEA a doação de máquinas ou equipamentos pela FUNDAÇÃO em favor da SECRETARIA, as condições estarão estabelecidas no "ANEXO — PATRIMÔNIO", que depois de assinado será parte integrante do presente acordo.

CLÁUSULA NONA—DAS PLATAFORMAS - A FUNDAÇÃO disponibilizará para a SECRETARIA o uso de plataformas digitais para formação continuada, constituição de redes de compartilhamento de experiência, adoção de objetos digitais de aprendizagem, melhoria de gestão, entre outros, desde que previstos no PEA.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido, pela não onerosidade do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que a FUNDAÇÃO não será responsabilizada por interrupções ou oscilações das plataformas ou qualquer assistência técnica.

Parágrafo Segundo: Ao termino deste ACORDO DE COOPERAÇÃO a FUNDAÇÃO poderá a seu exclusivo critério ceder à SECRETARIA as suas plataformas digitais utilizadas no transcorrer deste ACORDO para sua livre utilização mediante interesse das PARTES e formalização de contrato específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS - Todo o conteúdo e material criado a partir desse ACORDO DE COOPERAÇÃO, será objeto de licença creative commons "Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma Licença (by-nc-sa)", conforme o site www.creativecommons.org.br, por meio da qual as PARTES permitem que outros remixem, adaptem e criem obras derivadas sobre a obra original, desde que com fins não comerciais e contanto que atribuam crédito ao autor e licenciem as novas criações sob os mesmos parâmetros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO - As PARTES se obrigam a cumprir qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, em especial ao Decreto-Lei n° 2.848/1940, à Lei n° 8.429/1992, à Lei n° 8.666/1993, à Lei n° 9.504/1997, à Lei n° 9.613/1998, à Lei n° 12.813/2013, à Lei n° 12.846/2013 e ao Decreto 8.420/2015 e se comprometem a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações declarando ainda que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto,

of



devendo dar conhecimento pleno de tais normas a todos os que estejam envolvidos com o objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Fica, ainda, PROIBIDO, dentre outras condutas, a oferta, promessa, solicitação ou aceitação de qualquer objeto, favorecimento ou qualquer outra coisa de valor, seja direta ou indiretamente, a/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida.

Parágrafo Segundo: Entende-se por "Oficiais Públicos" quaisquer funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Munícipio ou Estado, organizações internacionais públicas ou partidos políticos ou seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica agindo em nome de ou para o benefício de quaisquer Oficiais Públicos.

Parágrafo Terceiro: As PARTES se comprometem a não contratar ou associar-se funcionários da outra PARTE, cuja atividade esteja relacionada com este ACORDO DE COOPERAÇÃO, ou diretamente tenham estas capacidades, nem familiares destes nos seguintes graus:

- O cônjuge ou pessoas com semelhante relação de afetividade.
- II. Os ascendentes, descendentes e irmãos, assim como os respectivos cônjuges ou pessoas com semelhante relação de afetividade.
- III. Os ascendentes, descendentes e irmãos do cônjuge ou da pessoa com semelhante relação de afetividade.
- IV. As pessoas sob sua responsabilidade, ou sob a responsabilidade do cônjuge, ou pessoa com semelhante relação de afetividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Esta Parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre as PARTES, tampouco, acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste Acordo.

Parágrafo Único: A FUNDAÇÃO não será responsável pelo pagamento das despesas de deslocamentos e diárias dos servidores públicos para participação em atividades previstas no PEA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá, a qualquer tempo, ser imotivadamente denunciado mediante notificação prévia e por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá, a critério da PARTE inocente, ser considerado rescindido de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- Se, verificada a inadimplência total ou parcial de qualquer das disposições deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a PARTE inadimplente deixar de sanar/remediar a referida violação dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento de notificação escrita emitida pela outra Parte;
- II. O não cumprimento de qualquer das cláusulas de sigilo e confidencialidade;
- III. Por uso indevido, pelas PARTES, de nome, marca, patente ou qualquer outra forma de propriedade intelectual da outra parte, sem a devida autorização;
- IV. Por motivo de força maior que impeça a execução de todos ou de algum serviço contratado, de forma definitiva, ou por tempo superior a 3 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações, previstos neste ACORDO de COOPERAÇÃO, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, exceto quando se tratar de afiliadas controladoras ou controladas.

R



Parágrafo Primeiro: O estabelecimento do presente ACORDO de COOPERAÇÃO não inclui clausula de mandato, nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre as PARTES, ou responsabilidade sopidária, não podendo as mesmas praticarem quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expresso consentimento por escrito, bem como não estabelece entre as PARTES contratantes nenhuma relação de emprego, grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica.

Parágrafo Segundo: A FUNDAÇÃO não será responsável por qualquer gratificação, bônus, prêmio, décimo quarto salário, aumento salarial ou qualquer outro tipo de benefício estabelecido pela SECRETARIA em favor ao seu de servidor público, condicionado a conclusão de atividades ligadas aos projetos e ações da FUNDAÇÃO, seja ele presencial ou via internet.

• Parágrafo Terceiro: A FUNDAÇÃO, em alguns dos seus processos formativos certifica os participantes por organizações parceiras e habilitadas pelo MEC, todavia a submissão destes certificados a processos de progressão de carreira é discricionária e de inteira responsabilidade do cursista e do órgão público local com autoridade para seu reconhecimento.

Parágrafo Quarto: As PARTES se comprometem a respeitar o Artigo 79, inciso XXXIII, da. Constituição Federal, referente à proibição do trabalho notumo, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Parágrafo Quinto: A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária a uma das PARTES para a execução do objeto deste ACORDO de COOPERAÇÃO não configurará vinculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o outro.

Parágrafo Sexto: Se uma ou mais das disposições contidas neste instrumento for considerada inválida, ilegal ou intexequível, a qualquer título, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas, continuando a valer entre as PARTES.

Parágrafo Sétimo: O presente ACORDO de COOPERAÇÃO é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do ora estipulado, declarando não existir contrato, liame ou vinculo de qualquer natureza com terceiros que impeça a realização deste instrumento, permanecendo responsáveis pela presente declaração.

Parágrafo Oitavo: A SECRETARIA poderá assumir ou transferir a responsabilidade das ações e projetos objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, no caso de paralisação, visando evitar a sua descontinuidade.

Parágrafo Nono: É assegurado livre acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de sua execução aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Sergipe para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente instrumento porventura surgidas em decorrência da execução e que não poderão ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas, compartilhando interesses mútuos, firmam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Aracaju, 21 de Janeiro de 2021

W

P

JOSUE MODESTO DOS
PASSOS
PASSOS
SUBRINHO: 07292503500
SUBRINHO: 07292503500
SUBRINHO: 07292503500

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
Josué Modesto dos Passos Subrinho

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA

Testemunhas:

· Nome:

CPF:

Lobogue Boquino ROPOPO

Nome: Gabrela Castro Pimenta Gomes

CPF: